



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 840.043 - RS (2016/0003276-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : CAROLINE AMARAL FIALHO
ADVOGADO : FÁBIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL - RS045591
AGRAVADO : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : RICARDO PECHANSKY HELLER E OUTRO(S) - RS066044
FERNANDA BEAL PACHECO OHLWEILER - RS054001

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRADO INTERNO É DE QUINZE DIAS ÚTEIS. INTEMPESTIVIDADE.

1. Implica no reconhecimento da intempestividade do recurso, a falta de cumprimento do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para interposição do agravo interno, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 219, 1.003, §5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 840.043 - RS (2016/0003276-2)

AGRAVANTE : CAROLINE AMARAL FIALHO
ADVOGADO : FÁBIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL - RS045591
AGRAVADO : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : RICARDO PECHANSKY HELLER E OUTRO(S) - RS066044
FERNANDA BEAL PACHECO OHLWEILER - RS054001

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo interno interposto por CAROLINE AMARAL FIALHO contra decisão deste Relator (fls. 284/285) que não conheceu do agravo em recurso especial em virtude da ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão do Tribunal de origem, que não admitiu o recurso especial.

Nas razões do agravo interno a recorrente alega que houve impugnação específica da decisão do Tribunal de origem e que não se aplica ao caso o disposto no art. 544 do CPC de 1.973, mas sim as disposições do Código de Processo Civil de 2015.

Pede a reforma da decisão ora agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 840.043 - RS (2016/0003276-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : CAROLINE AMARAL FIALHO
ADVOGADO : FÁBIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL - RS045591
AGRAVADO : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : RICARDO PECHANSKY HELLER E OUTRO(S) - RS066044
FERNANDA BEAL PACHECO OHLWEILER - RS054001

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO É DE QUINZE DIAS ÚTEIS. INTEMPESTIVIDADE.

1. Implica no reconhecimento da intempestividade do recurso, a falta de cumprimento do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para interposição do agravo interno, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 219, 1.003, §5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Não há como prosperar a irresignação, uma vez que o agravo interno é intempestivo.

O art. 1.003, § 5º, do NCPC estabelece o prazo de quinze dias para a interposição de recursos, excetuando apenas os embargos de declaração.

Ademais, o art. 1.070 do NCPC dispõe que *"é de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição de qualquer agravo, previsto em lei ou em regimento interno de tribunal, contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal"*.

Observa-se, ainda, que computam-se apenas os dias úteis, conforme estabelecido no art. 219 do NCPC.

Na espécie, à fl. 10 do expediente avulso, a Coordenadoria da Terceira Turma informa que a decisão monocrática impugnada transitou em julgado, o que acarretou a baixa eletrônica do processo ao Tribunal de origem.

O agravo interno, de fato, foi apresentado intempestivamente, uma vez que foi protocolado no STJ no dia 20/04/2016, após o último dia para sua apresentação, qual seja, 19/04/2016.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com efeito, no caso, a intimação da decisão agravada, disponibilizada no DJE de 28/03/2016, foi considerada publicada em 29/03/2016, o prazo para interposição do agravo interno findou em 19/04/2016. A petição, todavia, só foi protocolada em 20/04/2016, fora do prazo legal.

O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas. A lei estabelece pressupostos ou requisitos para a admissibilidade do recurso e, portanto, cabe à parte satisfazê-los, em estrito cumprimento à lei.

A parte descumpriu o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para interposição do agravo interno, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico, conforme os arts. 219, 1.003, §5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

Em igual sentido:

AGRAVO INTERNO (autuado como expediente avulso) EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - INTEMPESTIVIDADE - ARTIGO 1.003, NCPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. INSURGÊNCIA DO REQUERIDO.

1. Decisão monocrática publicada durante a vigência do CPC/2015. Não se conhece do agravo interno interposto após esgotado o prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 1.003 do NCPC.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp 897.647/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 22/09/2016)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015, começando a fluir no dia seguinte ao da publicação.

2. No caso concreto, o recurso foi interposto após o transcurso do prazo legal, portanto, é intempestivo.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp 906.794/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 30/08/2016)

3. Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0003276-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 840.043 / RS**

Números Origem: 00811300035949 02849225820158217000 70063353411 70065995441 70067294363
811300035949

PAUTA: 25/10/2016

JULGADO: 25/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAROLINE AMARAL FIALHO
ADVOGADO : FÁBIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL - RS045591
AGRAVADO : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : RICARDO PECHANSKY HELLER E OUTRO(S) - RS066044
FERNANDA BEAL PACHECO OHLWEILER - RS054001

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CAROLINE AMARAL FIALHO
ADVOGADO : FÁBIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL - RS045591
AGRAVADO : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : RICARDO PECHANSKY HELLER E OUTRO(S) - RS066044
FERNANDA BEAL PACHECO OHLWEILER - RS054001

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.